



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

Parágrafo único. É vedada a cessão dos sistemas tratados no caput sem prévia e expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 05/2025

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas (PGTI/MPAL).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas (PGTI/MPAL).

Art. 2º A PGTI/MPAL observará conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos neste ato, bem como nas demais disposições normativas aplicáveis. Parágrafo único. As demais normas de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (TI), editadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, serão atualizadas para atendimento à Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPAL).

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos do presente ato, considera-se:

I - Acordo de Nível de Serviço (ANS): É um contrato, termo ou acordo entre o provedor de serviços de TI e seus clientes. Descreve condições e garantias na prestação dos serviços de TI, documenta metas de qualidade e especifica as responsabilidades do provedor de serviços de TI e de seus clientes;

II - Ativo de TI: Refere-se a qualquer recurso tangível ou intangível que uma organização utiliza para suportar suas operações de tecnologia da informação. Isso pode incluir hardware físico (como servidores, computadores, dispositivos móveis), software (como sistemas operacionais, aplicativos, ferramentas de produtividade), dados (informações armazenadas e processadas pela TI), redes (infraestrutura de rede, roteadores, switches) e recursos humanos (equipe de TI responsável pela manutenção e suporte);

III - Processo de TI: É uma sequência de atividades interrelacionadas e coordenadas que são realizadas para alcançar um ou mais objetivos específicos dentro do contexto da Tecnologia da Informação;

IV - Capacidade do Processo: Medida que afere se um processo de TI está atingindo seus objetivos de acordo com critérios previamente definidos; V - Catálogo de Serviços de TI: Documento estruturado contendo informações sobre os serviços de TI ofertados.

V - Gestão de TI: Gerenciamento da integração entre pessoas, processos e tecnologias, tanto no âmbito da unidade responsável pela TI, quanto em relação às soluções em TI disponibilizadas para as unidades institucionais, com objetivo de viabilizar o provimento e o suporte de serviços de TI para atendimento de possíveis demandas, tendo em vista o custo e o desempenho que vierem a ser estabelecidos por Acordos de Nível de Serviço;

VI - Governança de TI: Consiste em estabelecer uma liderança, uma estrutura organizacional e um conjunto de processos que assegurem que a TI suporte e amplie os objetivos e as estratégias corporativas, mantendo riscos em níveis aceitáveis e em conformidade com normativos regulatórios internos e externos.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

VII - Habilitadores de Governança e Gestão: São fatores que, individualmente e em conjunto, influenciam o funcionamento da governança e gestão de TI. Podem ser recursos organizacionais, tais como modelos, princípios, processos e cultura.

VIII - Incidente: Interrupção ou redução da qualidade, não planejadas, de serviços de TI;

IX - Plano de Continuidade: Procedimentos documentados que orientam as organizações a responder, recuperar, retornar e restaurar serviços de TI para um nível predefinido de operação, após a interrupção;

X - Portfólio de TI: Conjunto formado por todos os serviços de TI prestados e pelos projetos de TI em andamento;

XI - Serviço de TI: Uma ou mais soluções de TI que, em conjunto, habilitam um processo de negócio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O A PGTI/MPAL tem por objetivo geral assegurar o alinhamento das práticas de governança, gestão e uso de TI com as estratégias institucionais do MPAL, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para o cumprimento da missão do MPAL e para a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparéncia e controle da governança, gestão e uso de TI;

III - estabelecer princípios e diretrizes para planejamento e organização de TI em todas as atividades relacionadas ao provimento, gestão e uso de soluções de TI;

IV - definir papéis e responsabilidades das instâncias de governança e gestão de TI;

V - assegurar que os riscos de TI estejam dentro de limites aceitáveis, reduzindo eventuais impactos nas atividades institucionais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º A governança e gestão de TI observarão as seguintes diretrizes:

I - as ações de governança e gestão de TI devem ser um desdobramento da estratégia da instituição e prover a sustentação de serviços, infraestruturas e aplicações para o apoio dos processos de negócio;

II - a governança e a gestão de TI devem utilizar instrumentos de avaliação, direção e monitoramento, observando as recomendações propostas por modelos reconhecidos internacionalmente.

III - os direcionamentos necessários para o cumprimento da governança e gestão de TI, que não estejam apresentados nesta política, devem ser estabelecidos por normas e planos específicos;

IV - a governança e a gestão de TI devem fomentar a cultura da gestão por processos e da gestão de competências técnicas de TI;

V - deve ser estabelecida uma estruturação adequada das instâncias de governança e gestão de TI.

Art. 6º O planejamento de TI observará as seguintes diretrizes:

I - elaboração e manutenção de planos de TI que contemplem objetivos de curtos, médios e longos prazos, alinhados aos objetivos estratégicos definidos no plano estratégico institucional;

II - definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

III - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IV - alinhamento entre as ações de governança e gestão de TI;



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

V - transparência na execução dos planos de TI.

Art. 7º O provimento, a gestão e o uso de soluções de TI observarão as seguintes diretrizes:

I - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento das necessidades institucionais relacionadas à TI pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI);

II - integração entre a TI e as unidades organizacionais por meio do diálogo permanente e da adoção de linguagem de entendimento comum;

III - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades e às estratégias institucionais e compatíveis com a capacidade operacional disponível ou concretamente prevista;

IV - alocação de recursos para provimento de soluções de TI baseada em critérios de priorização conforme as estratégias institucionais;

V - gestão de soluções de TI baseada em acordos de níveis de serviço firmados entre a TI e o demandante;

VI - estabelecimento de suporte aos usuários de TI de modo a atender às necessidades de uso das soluções.

CAPÍTULO V DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Serão responsáveis pela coordenação, implantação e gestão da PGTI/MPAL, as seguintes instâncias institucionais, respectivamente:

I - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação — CETI; II - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;

III - Seção de Projetos de Tecnologia da Informação e demais Seções da DTI quanto às matérias inerentes a estas.

Art. 9º O Diretor de Tecnologia da Informação designará outros servidores desta Diretoria para apoiar as unidades citadas no artigo anterior na execução das atribuições estabelecidas neste ato.

SEÇÃO I DA GOVERNANÇA DE TI

Art. 10. O CETI é a instância de governança de TI.

§1º As atribuições e a composição do CETI estão descritas na Portaria PGJ/AL nº 175, de 17 de fevereiro de 2012.

§2º O CETI prestará contas do cumprimento desta PGTI à instância da governança corporativa da instituição.

SEÇÃO II DA GESTÃO DE TI

Art. 11. A gestão de TI compete à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI Parágrafo único. A gestão de TI inclui:

I - monitorar periodicamente o andamento dos projetos, reportando os resultados ao CETI;

II - prestar contas periodicamente ao CETI sobre o desempenho e a conformidade das ações de TI;

III - gerir as aquisições e os contratos de TI e avaliar o desempenho e os riscos dos fornecedores atuais;

IV - gerir e contabilizar os custos de TI;

V - exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade;

SEÇÃO III DA GESTÃO DOS MACROPROCESSOS DE TI



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

Art. 12. A gestão dos macroprocessos de TI compete à DTI em conjunto com suas Seções. Parágrafo único. A gestão dos macroprocessos de TI inclui:

- I - confeccionar e sugerir ao CETI a regulamentação dos macroprocessos de TI por meio de políticas, normas e procedimentos próprios;
- II - coordenar a implantação dos macroprocessos de TI;
- III - assegurar a conformidade dos macroprocessos de TI;
- IV - avaliar e promover a melhoria contínua dos macroprocessos de TI;

CAPÍTULO VI DOS MACROPROCESSOS DE TI

Art. 13. Devem ser instituídos, pelo menos, os seguintes macroprocessos de TI:

- I - portfólio, programas e projetos de TI;
- II - riscos de TI;
- III - serviços de TI;
- IV - continuidade dos serviços de TI;
- V - sistemas de informação;
- VI - infraestrutura de TI;
- VII - segurança da informação nos ativos de TI.

SEÇÃO II DA GESTÃO DOS PORTFÓLIOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TI

Art. 15. A regulamentação da gestão de portfólios, programas e projetos de TI contemplará:

- I - mecanismos eficientes de planejamento, execução e controle;
- II - minimização de riscos;
- III - manutenção de custos, prazos e qualidade planejados.

Art. 16. A gestão do portfólio de TI contemplará:

- I - seleção de projetos e serviços alinhados aos objetivos estratégicos;
- II - modelo de priorização na alocação dos recursos;
- III - monitoramento do desempenho e da entrega dos projetos e serviços;
- IV - alcance dos benefícios previamente acordados.

SEÇÃO III DA GESTÃO DOS RISCOS DE TI

Art. 17. A regulamentação da gestão dos riscos de TI, nos seus serviços essenciais, contemplará:

- I - estabelecimento do contexto;



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

II - identificação de riscos;

III - análise de riscos;

IV - avaliação de riscos;

V - tratamento dos riscos;

VI - monitoramento e análise crítica;

VII - comunicação e consulta;

VIII - planos de tratamento;

IX - matriz de responsabilidades.

SEÇÃO IV DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TI

Art. 18. A regulamentação da gestão dos serviços de TI contemplará:

I - gestão do Catálogo de Serviços, incluindo a dos Acordos de Nível de Serviço;

II - classificação dos serviços em essenciais e críticos, em função do suporte aos processos de negócio;

III - Central de Serviços de TI;

IV - gestão de incidentes;

V - solicitações de serviço; VI - gestão de problemas;

VII - participação de representante dos usuários na gestão dos Acordos de Nível de Serviço. §1º O Catálogo de Serviços deverá identificar, em função do suporte aos processos de negócio, os serviços que são essenciais e os que são críticos.

SEÇÃO V DA GESTÃO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TI

Art. 19. A regulamentação da gestão da continuidade dos serviços contemplará:

I - análise de impacto;

II - definição de estratégias;

III - desenvolvimento de plano de continuidade dos serviços de TI essenciais, incluindo testes e revisões periódicas.

SEÇÃO VI DA GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 20. A regulamentação da gestão dos sistemas de informação contemplará:

I - gestão de requisitos, de desenvolvimento, de manutenção, de testes, de homologação e de implantação;

II - envolvimento da área de negócio;

III - testes e homologações;

IV - transferência de conhecimento para as equipes de operação e usuários finais.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

SEÇÃO VII DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI

Art. 21. A regulamentação da gestão da infraestrutura de TI contemplará:

I - quanto às mudanças:

a) registro, avaliação e aprovação das mudanças;

b) prévia comunicação aos usuários impactados; II - controle e gestão dos itens de configuração e dos ativos de TI. Parágrafo único. Caberá ao CETI em conjunto com a DTI, aprovar e priorizar as mudanças de grande impacto nos serviços de TI, levando-se em consideração os riscos de TI identificados.

SEÇÃO VIII DA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NOS ATIVOS DE TI

Art. 22. A regulamentação da gestão de que trata o art. 18 buscará garantir que os ativos críticos, os riscos, as ameaças, as vulnerabilidades e os incidentes de segurança sejam identificados, monitorados e priorizados por meio de controles efetivos.

Art. 23. O macroprocesso de gestão da segurança da informação nos ativos de TI contemplará a continuidade dos serviços de TI e o uso dos ativos de TI.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O CETI em conjunto com a DTI promoverá ações e estratégias para:

I - sensibilização da instituição quanto à importância da governança e gestão do uso da TI, pela adoção de boas práticas de TI, para o alcance dos objetivos estratégicos, em parceria com a Diretoria Geral e demais setores das áreas finalísticas e estruturantes.

II - comunicação visando ampliar a participação e a transparência das diversas ações relacionadas à TI na instituição com o apoio da Diretoria de Comunicação Social.

III - treinamento contínuo dos usuários em serviços de TI em parceria com a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas (ESMP/AL);

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 06/2025

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação Ministério Público do Estado de Alagoas (PGTI/MPAL)

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação – PGRTI no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Art. 2º A PGRTI/MPAL observará conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos neste ato, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS